

### Portaria IEE-PDI-005/2024 de 04 de julho de 2024

Dispõe sobre a eleição para escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) e da Comissão de Inclusão, Pertencimento, Cultura e Extensão Universitária (CIPCEU) do Instituto de Energia e Ambiente da USP.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**Artigo 1º** - A eleição das chapas para escolha do(a)s Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Pesquisa e Inovação (CPqi) e de Inclusão, Pertencimento, Cultura e Extensão Universitária (CIPCEU) será realizada, em votação secreta, pelo Conselho Deliberativo no dia **16 de agosto de 2024, das 10 às 16h** através do Sistema de Votação e Totalização de Votos eletrônicos da USP.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente das duas comissões supracitadas deverão protocolar no **Serviço de Graduação e Apoio Acadêmico** ou enviar no e-mail [apoioacademico@iee.usp.br](mailto:apoioacademico@iee.usp.br), no prazo de **05 a 31 de julho de 2024**, até às 15 horas, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados dentre os docentes ativos no Instituto.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia 31 de julho de 2024 a partir das 17 horas, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º, para a Comissão que não receber ao menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 01 a 09 de agosto de 2024**, até às 15 horas, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes ao IEE-USP e credenciados como orientadores em seus Programas de Pós-Graduação (PROCAM ou PPGE).

**Artigo 4º** - O Diretor divulgará, no dia 09 de agosto de 2024, a partir das 17 horas, no site do IEE-USP, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5º** - São eleitores todos os membros titulares do Conselho Deliberativo do IEE-USP.

**Parágrafo único** – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Graduação e Apoio, do IEE-USP através do e-mail [apoioacademico@iee.usp.br](mailto:apoioacademico@iee.usp.br) até o dia 12 de agosto de 2024, para que seu suplente seja habilitado a participar do pleito.

### DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 6º** - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando senha única.

**Artigo 7º** – A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 8º** – As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

**Artigo 9º** – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para cada colegiado (CPqI e CIPCEU).

### DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 10** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

§ 1º - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, para cada colegiado (CPqI e CIPCEU).

**Artigo 11** – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 12** - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos do Colegiado em cada Comissão, conforme relatório emitido pelo sistema que será divulgado a todos os eleitores.

**Artigo 13** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

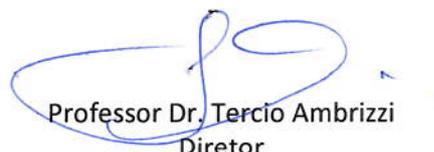
**Artigo 14** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço Graduação e Apoio, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 15** – O mandato do(a) Presidente e Vice-Presidente eleitos será do dia 17/08/2024 a 19/08/2025, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 04 de julho de 2024



Professor Dr. Tercio Ambrizzi  
Diretor

Instituto de Energia e Ambiente da USP

Tercio Ambrizzi  
Diretor

/vms.